Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10948/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11245/2016
PROTOCOLO	: 1691937
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO/MS
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	SIVALDO PESSOA DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **Sivaldo Pessoa da Silva**, nascido em 24/07/1950, Matrícula n. 1568-1, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Bonito/MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 54/56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 57) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e Lei Complementar n. 60/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Sivaldo Pessoa da Silva**, conforme Portaria n. 351/2016, publicada em 19 de abril de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.579.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP